



PROCESSO Nº 9.760/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeição pronta tipo “marmitex” e refeição tipo “kit lanche”, destinadas aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 460/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 9.760/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *fornecimento de refeição pronta tipo “marmitex” e refeição tipo “kit lanche”, destinadas aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de equibilibidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, com 284 (duzentas e oitenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.760/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 19/06/2020, por meio do Memorando nº 2059/2020-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, dispondo das informações básicas para o início do procedimento licitatório (fl. 01).

Depreende-se dos autos que a demanda foi sinalizada pelo SAMU conforme o Memorando nº 75/2020/SAMU, no qual é solicitada a aquisição de refeições e lanches para os servidores daquele setor em virtude do regime de trabalho desenvolvido (fls. 02 e 03).

Nesta senda, verificamos a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 04).

A requisitante justificou a aquisição do objeto com fito na essencialidade e no regime de trabalho dos servidores lotados no SAMU, os quais fazem plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, confinados nas dependências do serviço e sem poderem se ausentar para refeições. Isto posto, como o contrato vigente de fornecimento de alimentação está prestes a findar, há real necessidade de nova aquisição para não prejudicar os serviços prestados pela equipe (fls. 06 e 07).

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-10), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



Vislumbramos no bojo processual a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 11), com base no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelas servidoras da SMS Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designadas para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) do certame (fl. 12). Outrossim, consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade tocante à fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, assinado pelo servidor Sr. Luiz Antônio Grafulha Monteiro (fl. 13).

2.2 Da Documentação Técnica

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços¹ (fls. 14-17, vol. I).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 18), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 177 e 178, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 661.669,46** (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis).

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 39-47), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos entre outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, condições do endereço e da entrega, composição das refeições, acompanhamentos, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 50-64, vol. I). Ressaltamos que o objeto consta de 02 (dois) itens.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 66-68) e nº 17.767/2017 (fls. 69-71, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame,

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade (fls. 75 e 76, vol. I), bem como juntada de cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 72 e 73), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2020 (fls. 20-38) e do Parecer Orçamentário nº 426/2020/SEPLAN (fl. 48), referente ao exercício financeiro de respectivo, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.301.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 77-106), da minuta da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 117-118) e minuta do contrato (fls. 119-128, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/07/2020 por meio do Parecer/2020/PROGEM (fls. 131-134 e fls. 135-138/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 139-190, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 22/07/2020, assinado física e digitalmente,



e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de agosto de 2020**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no site de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 9.760/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no volume I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/08/2020	Resumo de Licitação (fls. 193-195)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/08/2020	Resumo de Licitação (fls. 195A e 196)
Jornal Amazônia	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 196)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.291	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 197)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2536	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 198)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.760/2020-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do



certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

Por fim, verificamos Certidão (fl. 199, vol. I) atestando a alteração da pregoeira a presidir o certame, sendo tal a Sra. Antônia Barros Mota Gomes.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2020-CPL/PMM** (fls. 267-275, vol. II), em **06/08/2020**, às 09:02h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeição pronta tipo “marmitex” e refeição tipo “kit lanche”, destinadas aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.*

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fls. 279 e 280) verifica-se a participação de 08 (oito) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para os 02 (dois) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fl. 277, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	Quantidade de Itens arrematados	Itens arrematados	Valor total por Fornecedor
SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	2	01 e 02	R\$ 323.529,58
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	2	VALOR GLOBAL	R\$ 323.529,58

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.760/2020-PMM.

Não tendo nenhum licitante apresentado intenção de recurso, e estando a documentação da arrematante de acordo com o edital, foi declarada vencedora a empresa **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ nº 26.773.597/0001-09).

Obtido o resultado da sessão pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a se declarar, a Pregoeira encerrou a sessão às 12:54h do dia 06/08/2020, tendo lavrada a Ata de forma digital.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme disposto na Tabela 3, abaixo:

Item ³	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
01	Fornecimento de Refeição	Unid.	12.848	R\$ 22,39	R\$ 10,19	R\$ 287.666,72	R\$ 130.921,12	54,49%
02	Fornecimento de Lanche	Unid.	19.674	R\$ 19,01	R\$ 9,79	R\$ 374.002,74	R\$ 192.608,46	48,50%
TOTAL						R\$ 661.669,46	R\$ 323.529,58	51,10%

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.760/2020-PMM. Empresa vencedora: SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2020-CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R\$ 661.669,46** (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 323.529,58** (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), quantia que representa uma diferença de R\$ 338.139,88 (trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente 51,1% (cinquenta e um inteiros e um décimo por cento) inferior ao valor global dos itens, corroborando, assim, atendimento do pregão aos princípios da administração pública, essencialmente os da eficiência, legalidade e vantajosidade.

Constam do bojo processual a proposta comercial original (207-211, vol. II) e a proposta comercial readequada (fls. 213-217, vol. II) ao valor arrematado no pregão eletrônico, de lavra da empresa SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, bem como os documentos de habilitação da referida licitante (fls. 225-247, vol. II).

Observamos nos autos comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa e CPF do sócio majoritário da licitante vencedora, não havendo registro de restrição para tais (fls. 248-250, vol. II).

Por fim, constata-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 253-260, vol. II) a pregoeira não encontrou impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame, a isto dando fé por meio de Certidão (fl. 252, vol. II).

³ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2020-CPL/PMM (fl. 177 e 178, vol. I).

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente às fls. 152 e 153, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 228-230 e 251, vol. II) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** à data do certame, constando dos autos comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 261-263, vol. II).

Informamos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, algumas certidões estão prestes a perder a validade. Ressaltamos, pois, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira da empresa vencedora, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 503/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ nº 26.773.597/0001-09), atestando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.760/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à administração municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de agosto de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9.760/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeição pronta tipo "marmitex" e refeição tipo "kit lanche", destinadas aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP